



# Prefeitura Municipal de Altaneira

**LEI Nº. 438**

Altaneira, 20 de setembro de 2006.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO RAÍZES CULTURAIS DE ALTANEIRA - ARCA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.**


**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a Fundação Raízes Culturais de Altaneira - ARCA, com sede e foro jurídico no Município de Altaneira, Pessoa Jurídica de direito privado, Registro Civil nº 674, Lv. A-1, Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Nova Olinda.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de setembro de 2006.

  
**Antonio Dorival de Oliveira**  
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
RECEBIDO  
Em 21 SETEMBRO 2006  




# Câmara Municipal de Altaneira

## GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Joaquim Soares da Silva nº 406, Centro.

Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202 / 9963-4504

### PROJETO DE LEI Nº. 006/2006. REDAÇÃO FINAL (Do Sr. Vereador Claudovino Soares)

Prefeitura Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 18 / 09 / 2006

*Gleucia*  
PROTÓCOLO

*Declara de utilidade publica a  
Fundação Raízes Culturais de  
Altaneira - ARCA e adota outras  
providências.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Fundação Raízes Culturais de Altaneira - ARCA, com sede e foro jurídico no Município de Altaneira, Pessoa Jurídica de direito privado, Registro Civil nº 674, Lv. A-1, Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Nova Olinda.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006.

*RAIMUNDO ARAIS DE OLIVEIRA*  
Ver. RAIMUNDO ARAIS DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO

# Câmara Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI N.º. de/2006.

*Declara de utilidade publica a  
Fundação Raízes Culturais de  
Altaneira - ARCA e adota  
outras providências.*

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a Fundação Raízes Culturais de Altaneira - ARCA, com sede e foro jurídico no Município de Altaneira, Pessoa Jurídica de direito privado, Registro Civil nº 674, LV. A-1, Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Nova Olinda.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2006.

  
**CLAUDOVINO SOARES**  
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO

# Câmara Municipal de Altaneira


PROJETO DE LEI N.º. <sup>06/2006</sup> ~~05~~ /2006.

*Declara de utilidade publica a  
Fundação Raízes Culturais de  
Altaneira - ARCA e adota  
outras providências.*

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a Fundação Raízes Culturais de Altaneira - ARCA, com sede e foro jurídico no Município de Altaneira, Pessoa Jurídica de direito privado, Registro Civil nº 674, LV. A-1, Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Nova Olinda.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2006.

  
**CLAUDOVINO SOARES**  
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO

# Câmara Municipal de Altaneira


PROJETO DE LEI N°. \_\_\_/2006.

*Declara de utilidade publica a  
Fundação Raízes Culturais de  
Altaneira - ARCA e adota  
outras providências.*

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a Fundação Raízes Culturais de Altaneira - ARCA, com sede e foro jurídico no Município de Altaneira, Pessoa Jurídica de direito privado, Registro Civil nº 674, LV. A-1, Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Nova Olinda.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2006.

  
**CLAUDOVINO SOARES**  
VEREADOR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.135.644/0001-36</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/07/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARCA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ARCA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS</b>		
LOGRADOURO <b>RUA - JOSE RUFINO DE OLIVEIRA</b>	NÚMERO <b>162</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>63.195-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ALTANEIRA</b>
UF <b>CE</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/07/2004</b>
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **22/05/2006** às **11:31:49** (data e hora de Brasília).

Voltar



FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARCA

CNPJ – 07.135.644/0001-36

Rua, José Rufino de Oliveira, 170

CEP: 63195-000

Altaneira, Ce

## RELATÓRI DE ATIVIDADES

### 1. MISSÃO DA FUNDAÇÃO

Por meio da educação e da cultura, despertar a consciência histórica e crítica para que possamos transformar a nossa realidade transformando a visão de mundo dos sujeitos que a compõe, tendo em vista uma sociedade mais justa e igualitária.

Nessa perspectiva é que a Associação ARCA já vem trabalhando desde 2001. Contudo, há dois anos atrás descobrimos que, para sermos mais eficientes deveríamos organizar os nossos trabalhos comunitários em duas grandes vertentes:

- a) Geração de Renda - Economia Solidária
- b) Educação e Cultura

Sendo assim, decidimos criar (em 2004) a Fundação Educativa e Cultural ARCA para assumir com mais propriedade e por meio de uma metodologia mais específica as dimensões educativa e cultural. E é nessa perspectiva que estamos atuando sem perdermos de vista o princípio mais rico de nossa filosofia de trabalho: o voluntariado que produz e reproduz a solidariedade. Portanto, todos os trabalhos da associação e da Fundação (até os dias de hoje) foram mantidos pela colaboração voluntária e solidária.

Atualmente, na Fundação, desenvolvemos diversos tipos de atividades educativas e culturais

- a) Biblioteca Comunitária (aberta todos os dias – de segunda à sexta feira, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h)
- b) Biblioteca Ambulante (levando a “mala do livro” para as escolas e comunidades rurais)
- c) Coral infantil (Arcanjos da Música – com 30 crianças)
- d) Projeto Despertar (com atendimento diário à 50 crianças – de 07 à 14 anos)
- e) Programas educativos na Rádio Comunitária da Cidade
- f) Campanhas de revitalização do patrimônio histórico da cidade (Ex: Lagoa de Santa Teresa)
- g) Danças regionais com crianças e adolescentes



FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARCA

CNPJ - 07.135.644/0001-36

Rua, José Rufino de Oliveira, 170

CEP: 63195-000

Altaneira, Ce

- h) Aulas de violão
- i) Aulas de teclado
- j) Aulas de computação

É importante destacar que, em todas estas atividades as crianças, adolescentes e jovens que atendemos não pagam nada para participar.

É nesse contexto que hoje, com a clara consciência de nossa contribuição, por meio de uma significativa ação social em defesa da comunidade, sem fins lucrativos, vimos solicitar a declaração de utilidade pública para a nossa Fundação.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Carlos Alberto Tolovi  
Diretor Presidente



# Fundação Educativa e Cultural ARCA

Altaneira – Ceará



Esta conforme ao original. Conferir autenticação  
de acordo com o art. 22 de Decreto Lei 2.146 de  
26.04.48 Dou. ff. AGU. 2004  
Estado (PE) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

*[Handwritten Signature]*  
Notário Substituto - CPF 017.461.463-20  
Célia Moura Marios  
Escriturante Autorizada - CPF 081.936.203-87  
Angela Maria Alencar

## ESTATUTO

### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS, DA DURAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º. A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ARCA é uma entidade de direito privado instituída pela comunidade de Altaneira, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos reger-se-á por este Estatuto e pela Legislação vigente.

Art. 2º. A sede da Fundação localiza-se no Município de Altaneira, Estado do Ceará.

Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho Curador, a Fundação poderá criar e organizar extensões ou sub-sedes em qualquer parte do Estado do Ceará.

Art. 3º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado, extinguindo-se somente nas hipóteses e condições previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 4º. A Fundação tem como finalidade:

- a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente com crianças, adolescentes, jovens idosos, deficientes físicos, população de baixa renda e grupos de risco;
- b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços culturais e educativos, através de canais próprios de radiodifusão cultural e Educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre como objetivos prioritários os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior;
- c) executar serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e de Sons e Imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços

*[Vertical column of handwritten signatures on the right side of the document]*

*[Vertical column of handwritten signatures on the left side of the document]*

Selo de Autenticidade, protocolado em A-1 de 12  
Livro nº A-1 de 20 07 2004  
Registrado em 674 de A-1  
de 2004

EMOLUMENTOS  
Valor do Ato R\$ 314  
Valor do FERMOJII R\$ 200

*[Handwritten signature at the bottom left]*

comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade;

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social;

e) fundar e/ou manter, administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, da arte e da educação, investindo, especialmente, na formação humana integral.

f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos estágios;

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de opera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;

k) imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades;

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura;

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

n) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e audio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária.

§ 1º. Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, no Brasil como no Exterior.

Subsistema de Autenticação  
 Nome: Samuel Macêdo Lobo  
 Matrícula: 4493080700  
 Emitido em: 25.04.2004  
 Hora: 14:48:48  
 Local: Recife, PE

4 de Abril de 2004

Samuel Macêdo Lobo  
 Notário Substituto - CPF 017.461.463-20  
 Célia Moura Matos  
 Escrevente Autorizada - CPF 081.936.203-87  
 Ângela Maria Alencar

Válido somente como meio de autenticação  
 não substitui a assinatura original

BRASIL  
 FISCOS  
 AUTENTICAÇÃO  
 552497

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

§ 2º. A Fundação poderá contratar com terceiros a prestações de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

Art. 5º. A Fundação poderá utilizar o nome de Fantasia "EDUCATIVA FM", para emissora de radioDIFUSÃO SONORA e de sons e imagens que opere no Município de sua sede.

### CAPÍTULO II DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação terá a seguinte categoria de colaboradores:

- a) participantes;
- b) cooperadores;

§ 1º. São participantes as pessoas físicas ou jurídicas que venha a filiar-se à Fundação até seis meses a outorga de concessão, de permissão ou autorização para uso do canal cultural e educativo, e, que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após a apresentação do projeto de investimento, que não seja, entretanto, inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais).

§ 2º. São cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e ou financeiros, de forma contínua.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO

Art. 6º. O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos:

- a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas; entidades públicas ou particulares do País ou do exterior
- esta conforme ao original. Conferir autenticação de acordo com o art. 2º do Decreto Lei 2.148 de 26.04.70. Data: 07 de AGO, 2004.
- por bens de direito que forem doados por pessoas físicas, jurídicas, entidades

SELO DE AUTENTICAÇÃO

03

Samuel Macêdo Lobo  
Notário Substituto - CPF 017.461.463-20  
Célia Moura Matos  
Escrivente Autorizada - CPF 081.936.203-87  
Angela Maria Alencar

Compare com o Selo de Autenticação

BD 352498

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

públicas que desejem colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com a doação, compra, cessão, legados ou de qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de aplicação financeira;

e) pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens e outras rendas eventuais.

f) Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial;

g) Pela verba inicial de R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais) em moeda corrente nacional, doada a instituição;

h) Pelas contribuições que vierem a ser feitas colaboradores.

Art. 8º. Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9º. Em caso de extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10. A Fundação possui os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho de Programação.

§ 1º. Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionárias de Serviço de Radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação de 4 A GO / 2007 localidade de outorga, bem como não

Faça conforme original, com em autenticada  
 Serviço de Radiodifusão, do mesmo tipo que o da  
 Fundação de 4 A GO / 2007 localidade de outorga, bem como não

**Selo de Autenticidade**

Minet Macêdo Lobo  
 Instituto - CPF 017.461.463-20

Glória Moura Matos  
 Instituição Autorizada - CPF 081.936.203-87

Ángela Maria Alencar

VÁLIDA SOMENTE COM O Selo de Autenticidade

352499

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2°. A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, caso a fundação seja detentora de ato de outorga de Radiodifusão.

Art. 11. O CONSELHO DE CURADORES, é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, forma deste Estatuto.

Art. 12. O conselho de curadores da fundação é constituído por três membros da mesma, participantes da Escritura Pública de sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo Presidente da Fundação, até um máximo de cinco.

Art. 13. Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens moveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;

d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselhos;

g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam a filosofia da mesma, com a renuncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;

i) eleger o Presidente do Conselho Diretor;

Esta conforme ao original. Conferi autentico de acordo com o nome e o Decreto Lei 2.748 de 20.04.48. Dou fé, 4 Abr. 2004 de

Selo de Autenticidade

304 (CE)  
352580

Notário Substituto - CPF 017.461.463-20  
Célia Moura Matos  
Escritor Autorizada - CPF 081.936.203-87  
Angela Maria Alencar

Selo Sumente com o Selo de Autenticidade

*[Handwritten signatures and initials on the left margin:]*  
 [Signature 1]  
 [Signature 2]  
 [Signature 3]  
 [Signature 4]  
 [Signature 5]  
 [Signature 6]  
 [Signature 7]  
 [Signature 8]  
 [Signature 9]

*[Handwritten signatures and initials on the right margin:]*  
 [Signature 1]  
 [Signature 2]  
 [Signature 3]  
 [Signature 4]  
 [Signature 5]  
 [Signature 6]  
 [Signature 7]  
 [Signature 8]  
 [Signature 9]  
 [Signature 10]  
 [Signature 11]  
 [Signature 12]

j) nomear os membros do Conselho Consultivo;

k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei deste Estatuto e do Regimento interno em matéria de sua competência;

l) aprovar o Regimento interno da Fundação.

Art. 14. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;

b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;

c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15. O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16. O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

Art. 17. O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor vice-presidente;
- c) Diretor Administrativo e Financeiro

§ 1º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação;

§ 2º. Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para os cargos de seus integrantes.

Esta é uma cópia original. Conferir autenticidade pelo site: www.legisbrasil.com.br ou pelo Decreto Lei 2.143 de 26.07.43. Dê fé.

Crato (CE), 24 de Maio de 2004

*Samuel Macêdo Lobo*  
 Notário Substituto - CPF 017.461.463-2  
 Célia Moura Matos  
 Escrevente Autorizada - CPF 081.936.203-8  
 Angela Maria Alencar

SELO DE AUTENTICIDADE  
 NOTÁRIO G. LOP  
 03 TAB. MONATO  
 Rua Soterya, s/n, 304  
 CEP: 63.100-000  
 Crato - CE

Autenticado em  
 13.080.700  
 FERC  
 BD  
 352501

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

Art. 18. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 19. Compete ao Conselho Diretor:

- a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
- b) apresentar anualmente ao Conselho Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;
- c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas dele por serviços relevantes prestados à Fundação;
- d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
- e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
- f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
- g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
- h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de diretores e de imóveis;
- i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse
- j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;
- k) outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;
- l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Conselho de Curadores e do Ministério das Comunicações.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

Seal

Abone

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Esta conforme ao original. Conferi e autentico de acordo com o art. 2º do Decreto Lei 2.148 de 28.07.43. Dou fé

4 AGO, 2004

[Signature]

Samuel Macêdo Lobo  
Notário Substituto - CPF 017.461.463-20

Célia Moura Matos  
Escrivente Autorizada - CPF 081.936.203-87

Angela Maria Alencar

Este documento contém o Selo de Autenticidade

552502

03

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Art. 20. Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) supervisionar os -trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
- d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
- e) praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidade administrativas e admitir empregados;
- f) atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados as atividades da Fundação;
- g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
- h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21. Ao Diretor vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;
- b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 22. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
- b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
- c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
- d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
- e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

*[Handwritten signatures on the left margin]*

Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including names like "João", "Moore", "Diana", "Ferreira", "Luz", "Ferreira", "M. Silva", and "Ruy".

*[Handwritten signatures on the right margin]*

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like "M. Silva", "Ferreira", "Luz", "Ferreira", "M. Silva", "Ruy", and "Ferreira".



Esta conforme ao original. Conferi autentico de acordo com o art. 2º do Decreto Lei 2.148 de 26.04.48. Dou fé

Crato (CE) de 4 Ago. 2004

*[Signature]*

Samuel Macêdo Lobo  
 Notário Substituto - CPF 017.461.463-20  
 Célia Moura Matos  
 Escrevente Autorizada - CPF 081.936.203-87  
 Angela Maria Alencar

Válido somente como Selo de Autenticidade



f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

h) elaborar a minuta, antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;

i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;

j) controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza;

k) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 23. O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Art. 20. O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Fundação;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
- c) Representante da Associação pró Cultura do município;
- d) Representante de um Estabelecimento de Ensino da região;
- e) Representante da Comunidade, indicada por Clube de Serviço;
- f) Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria;
- g) Representante da Fundação Roquette Pinto caso esta entidade indique.

Parágrafo único. caso a Fundação Roquette Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Art. 25. Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.



4.000.2004

Samuel Macêdo Lobo  
 Notário Substituto - CPF 017.461.463-20  
 Célia Moura Matos  
 Escrevente Autorizada - CPF 081.936.203-87  
 Angela Maria Alencar

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

### CAPITULO V DOS COLABORADORES

Art. 26. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade especifica, realizada na sede da Fundação, ou, em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um, Departamento de Radiodifusão.

Art. 28. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

Art. 29. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

### CAPITULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30. O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31. Até, 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta-orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

30 dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

4 de Maio, 2004

Samuel Macêdo Lobo  
Notário Substituto - CPF 017.461.463-26  
Célia Moura Matos  
Escrivente Autorizada - CPF 081.936.203-8  
Ângela Maria Alencar

SELO DE AUTENTICIDADE

ANTONIO CARLOS DE MOURA MATOS  
RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 304  
CASA 10 - JARDIM SÃO CARLOS  
CEP: 01308-070 - SÃO PAULO - SP

FERC AUTENTICAÇÃO  
BD 352505

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 33. A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o ultimo dia de fevereiro do ano seguinte, e conterà, no mínimo os seguintes lançamentos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
- d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 34. Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano.

### CAPITULO VII DA EXTINÇÃO

Art. 35. No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.

### CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. É vedada aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37. Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

Esta conforme ao original, com autenticação de acordo com o art. 2º do Decreto Lei 2.148 de 28.04.48. Dou fé

Crato (CE)

4 AGO 2004 Selo de Autenticidade

Samuel Lobo  
Notário Substituto

Célia Moura Maia  
Escrivente Autorizada

Angela Maria de Almeida  
Escrivente Autorizada

522506

Válido somente com o Selo de Autenticidade

Cartório G. Lobo  
2º TABELIONATO  
Rua Senador Pompeu, 304  
Fone: 521-1100 Crato (CE)

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like "Kecot", "Alves", "Diane", "H", "Kerney", "Amaral", "Lily", "JEO", "Aina", "M.B.H.", and "Bey".

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like "Paulos", "Alicia", "Mury", "Pinto", "Stephan", "Luis", "Van", "Arel", "Fiperin", "Amorim", "Almeida", "Ferreira", and "R".

Art. 38. A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido a aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 40. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 41. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquette Pinto.

Art. 42. Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

a) que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta;

b) que não se contrarie os fins da Fundação;

c) que haja prévia aprovação do Ministério Público, dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda, pela Roquette Pinto;

d) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 43. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de existência da entidade.

Art. 44. A Fundação se obriga a:

a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa - SINRED;



Esta conforme ao original. Conferi autenticidade de acordo com o art. 2º do Decreto Lei 2.148 de 26.04.48. Dou fé.

Crato (CE) 04/07/2004

- Samuel Macêdo Lobo  
Notário Substituto - CPF 017.461.463-20
  - Célia Moura Maios  
Escrivente Autorizada - CPF 081.936.203-87
  - Angela Maria Alencar
- Valido somente com o Selo de Autenticidade

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Pinto', 'Alencar', 'Moura', 'Lobo', 'Aperina', 'F.M.C.', 'Branquinho', and 'Pinto'.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'Pinto', 'Alencar', 'Moura', 'Lobo', 'Aperina', 'F.M.C.', 'Branquinho', and 'Pinto'.

- b) manter seu acervo de programação à disposição da Fundação Roquette Pinto para veiculação em emissoras educativas;
- c) não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto;
- d) manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;
- e) seguir a orientação da Fundação Roquette Pinto no que se relacionar à programação educativo-cultural.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 46. O presente entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

Altaneira, Estado do Ceará, em 21 de maio

2004.

Cartório Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua ... nº 13.080/700  
 03/05/2004  
 AUTENTICAÇÃO  
 Livro nº 554  
 Folha nº 408  
 O presente documento foi autenticado em conformidade com o art. 2º do Decreto Lei 2.148 de 26/04/67.  
 Cartório de Autenticação  
 Samuel Macêdo Lobo  
 Substituto - CPF 017.461.463-20  
 Célia Mouriz Matos  
 Escrivã Autorizada - CPF 081.996.209-87  
 Angela Maria Alencar  
 Vendo e cumprindo o que me foi ordenado.

Julio Roberto de Souza Souza	Maria de Jesus da Silva
Márcia David Alencar Barbosa	Alegildo Domingos Santana
José Amarel de Sousa	Antonio Alves Tavares
Severina Menem Soares	Mozart Ruy Toledo de Sá
Maria Nívea de Sousa	Francisco Pereira de Sousa
Francina Azevê Barbosa	Renato Alves Bruno
Francisca Nájda Pinheiro	JOÃO ALBUQUERQUE
Francisco Gutemberg Esteves	FRANSCIVÂNIA VENANCIO PEREIRA
Francisco Leocádio Nogueira	Francisca Maurício da Silva
Julio Cesar Cardoso	Reginaldo de Sousa Venancio
Maria Socorro de Lima	Barão Alberto Tolosa
Licene Silva Chagas	Alcides Almeida Rodrigues
ANTONIO JOCELIO DA SILVA CRUZ	
X. ...	





PODER LEGISLATIVO

# Câmara Municipal de Altaneira

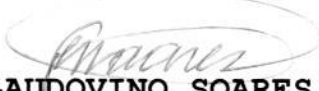
PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_/2006.

*Declara de utilidade publica a Associação Raízes Culturais de Altaneira - ARCA e adota outras providências.*

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a Associação Raízes Culturais de Altaneira - ARCA, com sede e foro jurídico no Município de Altaneira, Pessoa Jurídica de direito privado, Registro Civil n° 273, fls. 122/127v°, Lv. A-4 Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Nova Olinda.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2006.

  
**CLAUDOVINO SOARES**  
**VEREADOR**